



PROCESSO Nº 1.651/2022-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 05/2022-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de bico, câmara de ar, pneus e serviços de duplicagem e recapagem para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI.

RECURSOS: Erário Municipal.

PARECER Nº 180/2022-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 1.651/2022-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 05/2022-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD** após demanda indicada pela **Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI**, tendo por objeto *o registro de preços para eventual aquisição de bico, câmara de ar, pneus e serviços de duplicagem e recapagem para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura*, instruído pelas secretarias requisitante e demandante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL), conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 475 (quatrocentas e setenta e cinco) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 1.651/2022-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações, Declarações e Termos de Compromisso

A necessidade de contratação do objeto foi sinalizada pelo Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Francisco Adailton Dias de Sá, por meio do Memorando nº 31/2022-SEAGRI, direcionado ao Secretário Municipal de Administração, Sr. José Nilton de Medeiros, como sua unidade gestora de recursos financeiros (fls. 03-05).

O Município de Marabá, por meio da Lei nº 17.761/2017, de 20/01/2017 (alterada pela Lei nº 17.767/2017, de 14/03/2017) dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e fixa as unidades orçamentárias gestoras de recursos públicos, dotadas de autonomia administrativa e financeira. Destarte, por força do art. 1º, I, “L”, verifica-se que a Secretaria Municipal de Agricultura integra a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD enquanto sua unidade orçamentária gestora.

Nesta esteira, faz parte do bojo processual Termo de Autorização subscrito pelo Secretário Municipal de Administração (fl. 08), com anuência do Gestor Municipal, manifestando aquiescência e autorizando o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e aquisição do objeto.

Em complemento, consta nos autos os Memorandos nº 43/2022-SEAGRI (fl. 167) e nº 4274-SEMAD/DCOMP (fls. 133-136), subscritos pelos titulares da SEAGRI e SEMAD, respectivamente, onde solicitaram ao presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), em 28/01/2022 e 17/01/2022, a instauração de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial.

A SEMAD justifica a solicitação do objeto (fl. 12), argumentando que a aquisição de materiais e serviços possui “[...] *fins de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados da*



Secretaria Municipal de Agricultura”. Destaca também que a realização da manutenção dos veículos é fundamental para o desempenho regular das atividades desenvolvidas pela Secretaria, e que a aquisição permitirá que os veículos que compõem a frota da secretaria estejam sempre em totais condições de funcionamento.

Consta no bojo processual Justificativa para Agrupamento em Lote (fl. 15) a qual constata a necessidade de disposição de todas as peças para manutenção dos veículos maquinários, uma vez que são interdependentes, sendo imprescindível a dinâmica entre estas para o funcionamento adequado dos veículos, de tal sorte que o não fornecimento de quaisquer dos produtos incluídos nos lotes resultaria em prejuízo ao erário municipal. Ademais, afirma que a prática tem finalidade de facilitar a execução contratual, uma vez que os itens foram agrupados em observância à similaridade, ou seja, grupos de itens com a mesma natureza, respeitando a relação entre si.

Também presente nos autos a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 16-18) datada de 17/01/2022, onde a SEMAD informa a necessidade de contratação do objeto, sendo um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2018-2021. No que concerne o PPA em comento, cumpre-nos a ressalva que o Plano vigente no município contempla o quadriênio 2022-2025, disponibilizado para leitura e download na internet no sítio da Câmara Municipal de Marabá¹.

Consta no bojo processual justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP, com fulcro no artigo 3º, inciso II do Decreto Federal nº 7.892/2013, além da previsão no art. 3º do Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações. Nesta senda, denota conveniência na contratação parcelada e por regime de tarefa para os serviços, à medida que surgirem as necessidades da SEAGRI, conforme o inciso II, art. 3º do referido decreto (fls. 10-11).

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial (fls. 13-14) expressa, dentre outros argumentos, a celeridade do procedimento, com a possibilidade de verificação imediata das propostas e condições de habilitação, esclarecimentos das empresas participantes durante a sessão, facilitando ainda negociação de preços. Aduz ainda que o Decreto nº 16/2020, que regulamenta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico no âmbito municipal prevê a possibilidade excepcional de realização da forma Presencial.

Observamos os Termos de Compromisso Responsabilidade, nos quais o servidor lotado na SEAGRI, Sr. Marcos Paulo Eleres Pereira, compromete-se pela fiscalização da execução do objeto ora

¹ Plano Plurianual instituído pela Lei nº 18.081/2021. Disponível em:
<http://sapl.maraba.pa.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2021/8634/lei_no_18081.pdf>



em análise (fl. 06), bem como pelo acompanhamento e gerenciamento das Atas de Registro de Preços oriundas do procedimento (fl. 07).

2.2 Da Documentação Técnica

Juntado aos autos o Termo de Referência com informações necessárias à execução do objeto e processamento do pregão tais como justificativa, valor estimado, entrega e critérios de aceitação, obrigações da contratante e da contratada, forma de pagamento, sanções, dentre outras (fls. 137-150).

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, a Pesquisa Preliminar de Preços foi realizada utilizando como referência os valores obtidos junto a 04 (quatro) fornecedores atuantes no ramo do objeto, conforme cotações às (fls. 21-28), bem como por pesquisa realizada no painel de preços do Ministério da Economia, no endereço eletrônico www.paineldeprecos.planejamento.gov.br (fls. 29-132).

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha de consolidação dos valores unitários levantados, contendo um cotejo para formação dos preços de referência (fls. 19-20), e a qual serviu de base para confecção do Anexo II ao edital (fls. 255-257, vol. I), indicando tipo de participação de empresa por porte, quantidades, os preços unitários e valor total por item, resultando no **valor estimado do certame em R\$ 578.392,71** (quinhentos e setenta e oito mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos). Impende-nos destacar que o objeto da licitação é composto de 03 (três) lotes que agrupam 86 (oitenta e seis) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20220119002 (fls. 164-165).

Constam dos autos cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 153-155) e nº 17.767/2017 (fls. 156-158), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 11/2017-GP, de nomeação do Sr. José Nilton de Medeiros como Secretário Municipal de Administração (fl. 151); da Portaria nº 13/2017-GP, de nomeação do Sr. Francisco Adailton Dias de Sá como Secretário Municipal de Agricultura (fl. 152); e da Portaria nº 2914/2021-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 170-171). Ademais, juntados aos atos e designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Higo Duarte Nogueira (fls. 168-169).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange a observância de procedimentos internos na fase preparatória do pregão.



2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se a juntada aos autos de Declaração de adequação orçamentária (fl. 09) referente ao exercício financeiro de 2022, subscrita pelo Secretário Municipal de Administração, na condição de ordenador de despesas do órgão demandante (SEAGRI), afirmando que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão para aquele órgão, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, observamos nos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SEMAD para o ano de 2022 (fls. 159-163), bem como apresentação do Parecer Orçamentário nº 107/2022-SEPLAN (fl. 166), ratificando a existência de saldo para cobrir as possíveis despesas no exercício financeiro de 2022, indicando que as mesmas correrão pelas seguintes rubricas:

121501.20.122.0001.2.087 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Da análise orçamentária, conforme dotação e elementos de despesa indicados, observamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a aquisição e o saldo consignado para tal no orçamento da requisitante, uma vez que o saldo somado para os elementos de despesa acima citados compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital (fls. 173-187), do Contrato (fls. 205-210, vol. I) e da Ata de Registro de Preços - ARP (fl. 211-213 e 214-216, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 16/02/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 219-223, 224-228/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Contudo, recomendou a inserção da regulamentação das disposições das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 na fundamentação legal do Edital, como forma de apuração de irregularidades para os fins de aplicação das penalidades previstas na Cláusula 17 do instrumento convocatório.



Apontou, também, a ocorrência de repetição da Ata de Registro de Preços nos autos, recomendando a correção e reordenamento da numeração dos Anexos. Acrescentou que há cláusulas que podem ser excluídas das ARPs, visto que a Minuta do Contrato as contempla, pelo que não vislumbramos o atendimento de tais.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do Pregão em tela - bem como seus anexos, não foi assinado fisicamente e rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em desalinho ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993, ao que recomendamos providencias de alçada.

Cumpre-nos ressaltar ainda que tal assinatura eletrônica do Pregoeiro foi lançada em folha em branco, que corresponde à página nº 15 do documento (fl. 243, vol. I), ensejando orientarmos abster-se de tal prática em procedimentos futuros.

Dentre as informações pertinentes ao instrumento destacamos que consta em tal a data de abertura das propostas para dia **04 de março de 2022, às 09h (horário local)**, no Auditório da Comissão Especial de Licitação - CEL/SEVOP/PMM, na cidade de Marabá/PA.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O objeto do Pregão Presencial em análise é composto por lotes destinados à ampla concorrência entre empresas e lote de participação exclusiva entre Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Tal sistemática de designação de itens/lotos do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, verifica-se que houve designação de cota para participação exclusiva de MEs/EPPs num percentual até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) dos quantitativos individuais dos bens licitados - portanto, dentro do limite estabelecido -, originando os lotes vinculados 01/02, cujos itens que os



compõem são espelhados, em observância ao inciso III do dispositivo retromencionado, conforme verifica-se no Anexo II do edital (fls. 255-257, vol. I).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Presencial (SRP) nº 05/2022-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos inerentes ao planejamento e divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do Pregão procedeu-se dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no Vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 2934	18/02/2022	04/03/2022	Aviso de Licitação (fl. 274)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 34.869	18/02/2022	04/03/2022	Aviso de Licitação (fl. 275)
Jornal Amazônia	18/02/2022	04/03/2022	Aviso de Licitação (fl. 276)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	04/03/2022	Resumo da Licitação (fls. 278-287)
Portal da Transparência PMM/PA	-	04/03/2022	Resumo de Licitação (fls. 288-289)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 05/2022-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 1.651/2022-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade pregão.



3.2 Da Sessão do Pregão Presencial

No dia **04/03/2022**, às 9h, foi realizada a sessão pública do **Pregão Presencial (SRP) nº 04/2022-CEL/SEVOP/PMM**, conforme Ata da Sessão do Pregão (fls. 453-455, vol. II). Na oportunidade, o pregoeiro da Comissão Especial de Licitação reuniu-se com sua equipe de apoio para ato de recebimento e abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas *no registro de preços para eventual aquisição de bico, câmara de ar, pneus e serviços de duplagem e recapagem para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura*.

Registraram-se o comparecimento de 02 (duas) empresas, quais sejam: **1) MATEUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 14.737.889/0001-07; e **2) A ALENCAR DA SILVA LTDA**, CNPJ nº 33.004.072/0001-66.

Foram realizadas as deliberações e apresentações iniciais, com o pregoeiro procedendo com o credenciamento das participantes e realizando a consulta da situação das mesmas e seus representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo constatado nenhum impeditivo.

As licitantes foram informadas que poderiam se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 13/2021 quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por terem apresentado a documentação prevista no instrumento convocatório para tal.

A seguir, o pregoeiro requereu aos presentes que rubricassem os fechos dos envelopes a fim de verificar que todos estavam devidamente lacrados e indevassáveis. Após, foram abertos os envelopes contendo as propostas comerciais das participantes. Não havendo questionamentos, o pregoeiro consignou a classificação inicial dos valores propostos. Ato contínuo, deu-se início à etapa competitiva (de lances e negociação) sendo registrados em ata os valores iniciais e lances para cada um dos itens em disputa.

Em seguida, o pregoeiro procedeu com a abertura dos envelopes de habilitação das licitantes, facultando aos representantes a oportunidade de vista dos documentos passíveis de manifestações e/ou questionamentos, não havendo óbices a respeito.

Por fim, com base na análise dos documentos apresentados, foram declaradas HABILITADAS e VENCEDORAS, por atenderem as exigências do edital, a licitante **MATEUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, para os lotes 01 e 02 e a licitante **A ALENCAR DA SILVA LTDA**, para o lote 03.

Ato seguinte, o pregoeiro informou que as licitantes vencedoras teriam o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentarem as propostas readequadas, e, na sequência questionou se os presentes



teriam intenção de recorrer de sua decisão, ficando aberto o momento para que apresentassem sua intenção devidamente motivada, sendo que os presentes abdicaram do recurso.

Declarado o resultado do certame, encerraram-se os trabalhos às 10h10 da mesma data, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, muito embora a licitação se dê na forma “Menor Preço por Lote”, os valores individuais arrematados dos itens que compõe os grupos foram conferidos por esta Controladoria e constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado nas Tabelas 2, 3 e 4, adiante.

Tal rol contém os lotes/itens do Pregão Presencial (SRP) em tela de forma sequencial, as unidades de contratação, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados) e o percentual de redução em relação ao valor estimado. Impende-nos o destaque de que a descrição pormenorizada dos itens consta no Termo de Referência e instrumento convocatório do Pregão.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
1	Bico com válvula	Unid.	6	117,78	110,00	706,67	660,00	6,61
2	Bico p/ roda 70 R13	Unid.	6	34,64	30,00	207,84	180,00	13,39
3	Bico p/ roda 75 R16	Unid.	6	34,64	30,00	207,84	180,00	13,39
4	Bico p/ roda 80 R22.5	Unid.	6	48,50	46,00	290,98	276,00	5,15
5	Câmara de ar 10.5	Unid.	6	207,84	195,00	1.247,06	1.170,00	6,18
6	Câmara de ar 12.4-24	Unid.	6	307,61	275,00	1.845,65	1.650,00	10,60
7	Câmara de ar 12-16.5	Unid.	6	235,56	205,00	1.413,34	1.230,00	12,97
8	Câmara de ar 14.9-24	Unid.	6	424,00	385,00	2.544,01	2.310,00	9,20
9	Câmara de ar 14.9-26	Unid.	6	540,39	480,00	3.242,36	2.880,00	11,18
10	Câmara de ar 14.9-28	Unid.	6	551,48	515,00	3.308,87	3.090,00	6,61
11	Câmara de ar 1400-24	Unid.	6	568,11	510,00	3.408,64	3.060,00	10,23
12	Câmara de ar 16.9-28	Unid.	6	651,24	610,00	3.907,46	3.660,00	6,33



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
13	Câmara de ar 18.4-30	Unid.	6	665,10	608,00	3.990,60	3.648,00	8,59
14	Câmara de ar 18.4-34	Unid.	6	748,24	690,00	4.489,43	4.140,00	7,78
15	Câmara de ar 23.1-30	Unid.	6	1.018,43	895,00	6.110,61	5.370,00	12,12
16	Câmara de ar 750R16	Unid.	6	135,79	125,00	814,75	750,00	7,95
17	Pneu 12.4-24	Unid.	3	3.644,19	3.400,00	10.932,58	10.200,00	6,70
18	Pneu 12-16.5	Unid.	3	3.644,19	3.460,00	10.932,58	10.380,00	5,05
19	Pneu 12-16.5-18	Unid.	3	3.214,65	3.055,00	9.643,95	9.165,00	4,97
20	Pneu 14.9-24	Unid.	3	3.512,56	3.512,00	10.537,68	10.536,00	0,02
21	Pneu 14.9-26	Unid.	3	4.073,74	4.070,00	12.221,21	12.210,00	0,09
22	Pneu 14.9-28	Unid.	3	4.013,93	4.010,00	12.041,79	12.030,00	0,10
23	Pneu 1400-24	Unid.	3	4.295,44	4.280,00	12.886,31	12.840,00	0,36
24	Pneu 16.9-28	Unid.	3	4.932,83	4.925,00	14.798,48	14.775,00	0,16
25	Pneu 165	Unid.	3	540,39	490,00	1.621,18	1.470,00	9,32
26	Pneu 175	Unid.	3	387,98	385,00	1.163,93	1.155,00	0,77
27	Pneu 18.4-30	Unid.	3	4.780,41	4.775,00	14.341,22	14.325,00	0,11
28	Pneu 18.4-34	Unid.	3	7.274,53	7.150,00	21.823,59	21.450,00	1,71
29	Pneu 215/80R	Unid.	3	1.357,91	1.285,00	4.073,74	3.855,00	5,37
30	Pneu 225 Borrachudo	Unid.	3	1.565,76	1.465,00	4.697,27	4.395,00	6,44
31	Pneu 225 Liso	Unid.	3	1.997,18	1.360,00	5.991,54	4.080,00	31,90
32	Pneu 23.1-30	Unid.	3	8.784,86	8.700,00	26.354,59	26.100,00	0,97
33	Pneu 275 Borrachudo	Unid.	3	3.602,63	3.425,00	10.807,88	10.275,00	4,93
34	Pneu 275 Liso	Unid.	3	3.519,49	3.342,00	10.558,46	10.026,00	5,04
35	Pneu 750 Liso	Unid.	3	1.357,91	4.250,00 1.174,04	4.073,74	3.750,00 3.522,12	7,95 13,54
TOTAL						235.437,82	227.271,00 227.043,12	3,46 3,56

Tabela 2 – Detalhamento dos valores relativos ao lote 01. Pregão Presencial (SRP) nº 05/2022-CEL/SEVOP/PMM. Arrematante: MATEUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
1	Bico com válvula	Unid.	2	117,78	110,00	235,56	220,00	6,61
2	Bico p/ roda 70 R13	Unid.	2	34,64	30,00	69,28	60,00	13,39
3	Bico p/ roda 75 R16	Unid.	2	34,64	30,00	69,28	60,00	13,39
4	Bico p/ roda 80 R22.5	Unid.	2	48,50	46,00	96,99	92,00	5,15
5	Câmara de ar 10.5	Unid.	2	207,84	195,00	415,69	390,00	6,18
6	Câmara de ar 12.4-24	Unid.	2	307,61	275,00	615,22	550,00	10,60



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
7	Câmara de ar 12-16.5	Unid.	2	235,56	205,00	471,11	410,00	12,97
8	Câmara de ar 14.9-24	Unid.	2	424,00	385,00	848,00	770,00	9,20
9	Câmara de ar 14.9-26	Unid.	2	540,39	480,00	1.080,79	960,00	11,18
10	Câmara de ar 14.9-28	Unid.	2	551,48	515,00	1.102,96	1.030,00	6,61
11	Câmara de ar 1400-24	Unid.	2	568,11	510,00	1.136,21	1.020,00	10,23
12	Câmara de ar 16.9-28	Unid.	2	651,24	610,00	1.302,49	1.220,00	6,33
13	Câmara de ar 18.4-30	Unid.	2	665,10	608,00	1.330,20	1.216,00	8,59
14	Câmara de ar 18.4-34	Unid.	2	748,24	690,00	1.496,48	1.380,00	7,78
15	Câmara de ar 23.1-30	Unid.	2	1.018,43	895,00	2.036,87	1.790,00	12,12
16	Câmara de ar 750R16	Unid.	2	135,79	125,00	271,58	250,00	7,95
17	Pneu 12.4-24	Unid.	1	3.644,19	3.400,00	3.644,19	3.400,00	6,70
18	Pneu 12-16.5	Unid.	1	3.644,19	3.460,00	3.644,19	3.460,00	5,05
19	Pneu 12-16.5-18	Unid.	1	3.214,65	3.055,00	3.214,65	3.055,00	4,97
20	Pneu 14.9-24	Unid.	1	3.512,56	3.512,00	3.512,56	3.512,00	0,02
21	Pneu 14.9-26	Unid.	1	4.073,74	4.070,00	4.073,74	4.070,00	0,09
22	Pneu 14.9-28	Unid.	1	4.013,93	4.010,00	4.013,93	4.010,00	0,10
23	Pneu 1400-24	Unid.	1	4.295,44	4.280,00	4.295,44	4.280,00	0,36
24	Pneu 16.9-28	Unid.	1	4.932,83	4.925,00	4.932,83	4.925,00	0,16
25	Pneu 165	Unid.	1	540,39	490,00	540,39	490,00	9,32
26	Pneu 175	Unid.	1	387,98	385,00	387,98	385,00	0,77
27	Pneu 18.4-30	Unid.	1	4.780,41	4.775,00	4.780,41	4.775,00	0,11
28	Pneu 18.4-34	Unid.	1	7.274,53	7.150,00	7.274,53	7.150,00	1,71
29	Pneu 215/80R	Unid.	1	1.357,91	1.285,00	1.357,91	1.285,00	5,37
30	Pneu 225 Borrachudo	Unid.	1	1.565,76	1.465,00	1.565,76	1.465,00	6,44
31	Pneu 225 Liso	Unid.	1	1.397,18	1.360,00	1.397,18	1.360,00	2,66
32	Pneu 23.1-30	Unid.	1	8.784,86	8.700,00	8.784,86	8.700,00	0,97
33	Pneu 275 Borrachudo	Unid.	1	3.602,63	3.425,00	3.602,63	3.425,00	4,93
34	Pneu 275 Liso	Unid.	1	3.519,49	3.342,00	3.519,49	3.342,00	5,04
35	Pneu 750 Liso	Unid.	1	1.357,91	1.174,04	1.357,91	1.174,04	7,95
TOTAL						78.479,27	75.756,04	3,46

Tabela 3 – Detalhamento dos valores relativos ao lote 02. Pregão Presencial (SRP) nº 05/2022-CEL/SEVOP/PMM. Arrematante: MATEUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
36	Duplagem 12.4-24	Unid.	5	1.828,93	1.820,00	9.144,63	9.100,00	0,49
37	Duplagem 14.9-24	Unid.	5	2.090,20	2.080,00	10.451,00	10.400,00	0,49
38	Duplagem 14.9-26	Unid.	5	2.351,48	2.345,00	11.757,38	11.725,00	0,28
39	Duplagem 14.9-28	Unid.	5	2.351,48	2.346,00	11.757,38	11.730,00	0,23
40	Duplagem 18.4-30	Unid.	5	3.135,30	3.135,00	15.676,50	15.675,00	0,01
41	Duplagem 18.4-34	Unid.	5	3.461,89	3.461,00	17.309,47	17.305,00	0,03
42	Duplagem 23.1-30	Unid.	5	4.506,99	4.506,00	22.534,97	22.530,00	0,02
43	Recapagem 12.4-24	Unid.	5	1.828,93	1.828,00	9.144,63	9.140,00	0,05
44	Recapagem 14.9-24	Unid.	5	2.194,71	2.194,00	10.973,55	10.970,00	0,03
45	Recapagem 14.9-26	Unid.	5	2.299,22	2.285,00	11.496,10	11.425,00	0,62
46	Recapagem 14.9-28	Unid.	5	2.455,99	2.400,00	12.279,93	12.000,00	2,28
47	Recapagem 14.9-30	Unid.	5	3.004,66	3.000,00	15.023,31	15.000,00	0,16
48	Recapagem 16.9-28	Unid.	5	2.782,58	2.750,00	13.912,89	13.750,00	1,17
49	Recapagem 18.4-30	Unid.	5	6.113,84	6.100,00	30.569,18	30.500,00	0,23
50	Recapagem 18.4-34	Unid.	5	6.218,35	6.200,00	31.091,73	31.000,00	0,30
51	Recapagem 23.1-30	Unid.	5	6.270,60	6.250,00	31.353,00	31.250,00	0,33
TOTAL						264.475,62	263.500,00	0,36

Tabela 4 – Detalhamento dos valores relativos ao lote 03. Pregão Presencial (SRP) nº 05/2022-CEL/SEVOP/PM. Arrematante: A ALENCAR DA SILVA LTDA.

Da análise da proposta readequada apresentada pela licitante MATEUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, declarada vencedora para os Lotes 01 e 02, temos a apontar ressalvas que demandam atenção:

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/15 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

Neste sentido, verificamos que o valor unitário apresentado para o item 35 em ambos lotes vencidos diverge entre tais grupos (**R\$ 1.250,00** no Lote 01 e **R\$ 1.174,04** no Lote 02). Todavia, em se tratando de Lotes vinculados, haveria de se manter o mesmo preço entre cota principal e cota reservada, conforme disciplina do Decreto supracitado.



Isto posto, recomendamos que o Pregoeiro diligencie junto à empresa MATEUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA para reapresentação de proposta readequada, de modo que conste com valores condizentes, essencialmente no tocante ao valor unitário do Item 35 no Lote 01, que deverá ser reduzido para o valor do respectivo item no Lote 02 (R\$ 1.174,04) de modo que isso acarretará na redução do valor total do item e, consequentemente, redução no valor total da proposta para tal lote, que passará a ser de **R\$ 227.043,12** (duzentos e vinte e sete mil, quarenta e três reais e doze centavos).

Assim, após a obtenção do resultado do Pregão, e considerando as devidas correções necessárias indicadas acima, o **valor global do Registro de Preços deverá ser de R\$ 566.299,16** (quinhentos e sessenta e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos). Tal montante representa uma diferença de **R\$ 12.093,55** (doze mil, noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 578.392,71), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **2,09%** (dois inteiros e nove centésimos por cento) no valor global para os itens a serem adquiridos, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da Tabela 5, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de credenciamento, proposta comercial readequada e de habilitação das empresas vencedoras do certame:

Empresa	Credenciamento	Habilitação	Proposta Comercial Adequada	CEIS
MATEUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	Fls. 303-318, vol. I	Fls. 394-451, vol. II	Fls. 457-459, vol. II	Fls. 316, vol. I e 337, vol. II
A ALENCAR DA SILVA LTDA	Fls. 291-302, vol. I	Fls. 352-392, vol. II	Fls. 460-461, vol. II	Fl. 337, vol. II

Tabela 5 - Indicação dos documentos de credenciamento e habilitação das licitantes vencedoras.

Cumprе ressaltar que a consulta relativa aos CPFs dos sócios majoritários das licitantes vencedoras foi realizada por este Controle Interno e o seu espelho segue anexo ao parecer.

Por fim, observa-se a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP² da Prefeitura de Marabá (fls. 322-336, vol. II), onde não foram encontrados registros, no rol de penalizadas, referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome das Pessoas Jurídicas declaradas vencedoras do certame.

4.1 Da igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa

No Pregão Presencial (SRP) nº 05/2022-CEL/SEVOP/PMM, a situação de que trata o artigo 8º,

² Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



§3º do Decreto nº 8.538/15 ocorreu para os Lotes 01/02, vinculados e arrematados pela mesma empresa, MATEUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Neste sentido, verifica-se que, à exceção do item 35 de ambos os lotes – conforme já esmiuçado no tópico anterior -, os valores unitários dos demais itens que compõem os grupos foram mantidos idênticos entre as cotas reservada e aberta, examinados por este Controle Interno nas Tabelas 2 e 3 desta análise.

4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório ora em análise (fls. 233-234, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, com as respectivas comprovações de autenticidade, estando os documentos dispostos no bojo processual conforme a Tabela 6 adiante.

Empresa	Certidões de RFT	Comprovação de Autenticidade
MATEUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS	Fls. 415-420, vol. II	Fls. 465-471, vol. II
A ALENCAR DA SILVA LTDA	Fls. 373-375 e 381-385, vol. II	Fls. 462-464 e 472-474, vol. II

Tabela 6 - Regularidade Fiscal e Trabalhista das empresas vencedoras.

4.3 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres Contábeis oriundos de análise nas demonstrações das empresas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionado na Tabela 7:

Empresa	CNPJ	Parecer Contábil DICONT/CONGEM
MATEUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS	14.737.889/0001-07	177/2022
A ALENCAR DA SILVA LTDA	33.004.072/0001-66	178/2022

Tabela 7 - Pareceres contábeis inerentes às empresas vencedoras do certame.

Os pareceres elencados atestam que os documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, referentes aos balanços patrimoniais do exercício 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.



Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para o prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61 da Lei 8.666/93:

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Sejam tomadas as providências pertinentes ao edital, nos termos do subitem 2.5 desta análise;
- b) Providencias quanto a reapresentação de Proposta Readequada para o Lote 01 pela empresa vencedora dos lotes vinculados, observando os apontamentos feitos no tópico 4 deste Parecer.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos



termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, **desde que atendidas as recomendações há pouco elencadas**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 1.651/2022-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 05/2022-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Atas de Registro de Preços, com consequente celebração de Contrato(s) quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 18 de março de 2022.

Adielson Rafael Oliveira Marinho

Diretor de Verificação e Análise

Portaria nº 222/2021-GP

De acordo,

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA

Controladora Geral do Município de Marabá

Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 1.651/2022-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 05/2022-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de bico, câmara de ar, pneus e serviços de duplicagem e recapagem para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, como ordenadora de despesas da demandante Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 18 de março de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP